

### CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **50.546.253 DENILSON RODRIGUES**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 50.546.253/0001-33, com sede na Rua Willy Barth, nº 1380, Novo Sobradinho, município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85925-000, neste ato, representada por seu titular Sr. Denilson Rodrigues, inscrito no CPF sob n° 056.601.259-64, doravante denominada **EMPRESA ASSOCIADA**, e de outro lado, o **PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCIÊNCIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.526.709/0001-03, com sede na Rodovia PR-182, Km 320/321, s/n, Condomínio Industrial Biopark, no município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899, neste ato representada por seu sócio administrador, Victor Donaduzzi, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 047.139.439-40, doravante denominado **BIOPARK**. As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Associação de Empresa, em observância à legislação aplicável ao caso e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

### **PREÂMBULO**

Para os fins deste contrato, considera-se EMPRESA ASSOCIADA aquela formalmente vinculada ao BIOPARK, que utiliza de seus espaços e serviços para desenvolver seus negócios, com presença física no BIOPARK.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços listados a seguir, bem como a permissão de uso do espaço físico a título oneroso, por parte do BIOPARK.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços listados a seguir, bem como a permissão de uso do espaço físico a título oneroso, por parte do BIOPARK:

#### Serviços:

- a) Acesso, com 50% de desconto na hora utilizada, aos laboratórios de química, biologia, análises clínicas, farmacêutico, microbiologia, física, alimentos, biotecnologia, desde o uso que tenha relação direta com a atividade e desde que reservado com antecedência:
- b) Intermediação na contratação de mão-de-obra através de indicação de instituições



credenciadas;

- c) Acesso aos benefícios e descontos disponibilizados pelas empresas de produtos e serviços parceiras do BIOPARK;
- d) Indicação das instituições financeiras com as melhores taxas para captação de recursos, ficando o(s) participante(s) sujeito(s) a análise de crédito;
- e) Acesso a investidores e empresas que assim autorizarem, com a finalidade de atender as demandas dos participantes e desenvolvimento de seus negócios, baseado em troca de informações, negociações de produtos e serviços, possibilidade de aluguel, cooperação técnica, dentre outros;
- f) Acesso a rede de contatos e geração de networking com as empresas afiliadas, associadas e residentes do Ecossistema;
- g) Visibilidade da marca da empresa através do nosso site;
- h) Acesso à plataforma BPK Search para fins de divulgação de seus produtos e serviços no período de vigência deste contrato;
- i) Acesso ao laboratório de prototipagem, desde o uso que tenha relação direta com a atividade e desde que reservado com antecedência;
- j) Acesso a visitas técnicas em outras instituições ou empresas da região, quando ocorrerem e a EMPRESA manifestar interesse;
- k) Acesso ao grupo de WhatsApp das empresas do ecossistema;
- I) Acesso a eventos como Circuito BPK entre outros realizados no ecossistema:
- m) Acesso ao coworking e salas de reunião, mediante disponibilidade e agendamento prévio;
- n) Participação nas rodadas de negócios executadas no Biopark
- o) Acesso a mentorias, por expensa da EMPRESA;
- p) Recebimento de novidades/newsletter do ecossistema:
- q) Acesso a espaços para realização de eventos dentro do território Biopark, desde que disponível, sob suas expensas e responsabilidade;
- r) Acesso ao grupo de investimentos do Biopark;
- s) Acesso aos programas empreendedores como laboratório de ideação, preincubação, incubadora e aceleradora de negócios;
- t) Acesso a espaços, salas administrativas e/ou barracões industriais para desenvolvimento das atividades;
- u) Acesso ao atendimento personalizado realizado pelo Multiplicador, desde que solicitado pela empresa;
- v)Disponibilidade de aquisição de campos experimentais;

#### Espaço:

Àrea de 235,93 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa e três centésimos de metro quadrado) localizada na Quadra 22, do Loteamento Universitário, com infraestrutura para operacionalização de um "LAVACAR", caracterizado como um



estabelecimento comercial especializado na lavagem de veículos, incluindo carros, motos e maquinários agrícolas.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que o BIOPARK promoverá a construção da infraestrutura no imóvel objeto deste contrato, a qual será realizada no modelo Built-To-Suit (BTS), ou seja, de forma personalizada e sob medida, com o objetivo de viabilizar estrutura para operação do LAVACAR a ser administrado pela EMPRESA ASSOCIADA. A obra será executada de acordo com requisitos definidos pelo BIOPARK, levando em consideração o uso e as atividades empresariais a serem desenvolvidas no local.

Parágrafo Terceiro: O BIOPARK compromete-se a construir a estrutura do LAVACAR e a EMPRESA ASSOCIADA compromete-se a operacionalizar o empreendimento, responsabilizando-se pelo pagamento da energia elétrica, água, luz, sistema de captação e descarte de água, sistema de coleta e descarte de resíduos, licenciamento de funcionamento, custos do negócio, compra, instalação e manutenção dos equipamentos e máquinas, bem como contratação de equipe de colaboradores, treinamento e capacitação de equipe, quais não terão qualquer vínculo com o BIOPARK.

**Parágrafo Quarto**: As partes acordam que as cozinhas compartilhadas, bem como a internet (*wifi*) e equipamentos de uso comum disponíveis em determinados espaços, são cedidas como cortesia, não podendo reclamar vícios em seu funcionamento.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA ASSOCIADA concorda que o BIOPARK construirá e cederá espaço, de forma onerosa, com infraestrutura básica existente de acordo com os padrões do BIOPARK, sendo obrigação da EMPRESA ASSOCIADA adequá-lo às necessidades de sua atividade, tais como exigências legais e ambientais vigentes, como por exemplo, tratamento de água e destinação de resíduos, correto uso de produtos químicos, extintores de incêndio, placas de sinalização, isolamentos, lixeiras para coleta seletiva, entre outros.

**Parágrafo Sexto**: As partes acordam que a área física objeto do presente contrato, é destinada a utilização própria, exclusivamente industrial/comercial, sendo vedada sua cessão de uso a terceiros, a qualquer título. A critério do BIOPARK, o espaço cedido poderá ser alterado, sendo concedido outro equivalente.



**Parágrafo Sétimo**: A EMPRESA ASSOCIADA é corresponsável com os demais usuários por todo o espaço e mobiliário compartilhado, e ainda, sob seu ônus a comprovação de eventual isenção de responsabilidade em razão de danos ou prejuízos que possam ser causados aos espaços ou à algum objeto, equipamento ou mobiliário cedidos em comodato.

**Parágrafo Oitavo:** A EMPRESA ASSOCIADA reconhece que a permissão de uso oneroso do espaço especificado no parágrafo primeiro é atrelada a participação da empresa no Programa de Empresa Associada, restando encerrada a partir do momento em que o presente contrato for extinto, não configurando locação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Após a entrega do espaço construído, a EMPRESA ASSOCIADA pagará ao BIOPARK, no primeiro ano de contrato, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelos serviços, além de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo uso do espaço cedido, ao passo que, a partir do segundo ano de contrato, a EMPRESA ASSOCIADA passará a pagar mensalmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelos serviços e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo uso espaço cedido a título oneroso.

**Parágrafo Primeiro**: O valor da mensalidade é composto pelo valor do pacote de serviços previstos no parágrafo primeiro da cláusula primeira, sendo devida a partir da data da disponibilização do espaço construído para operacionalização do LAVACAR.

**Parágrafo Segundo:** O início da cobrança da mensalidade e espaço cedido a título oneroso ficará condicionado à vistoria e à entrega formal da infraestrutura pela equipe de Engenharia do BIOPARK. A partir da data da vistoria final e da entrega oficial da infraestrutura, a EMPRESA ASSOCIADA passará a ser responsável pelo pagamento das mensalidades e uso do espaço oneroso, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Até que a vistoria de entrega seja realizada e a infraestrutura seja entregue, a EMPRESA ASSOCIADA estará isenta do pagamento de qualquer valor referente à mensalidade e espaço cedido, não gerando obrigações financeiras durante esse período.

**Parágrafo Quarto:** A vistoria de entrega será realizada pela equipe de Engenharia do Biopark, que fornecerá um relatório de entrega formalizando a adequação da infraestrutura para uso, e a partir dessa data será dado início à contagem das mensalidades.



**Parágrafo Quinto:** Os valores devidos serão pagos via boleto bancário até o dia 25 do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** O não pagamento pontual acarretará a suspensão do serviço prestado até o seu devido pagamento, além da multa de 5% e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da inscrição do nome da EMPRESA ASSOCIADA em bancos de proteção ao crédito, assim como contratar advogados para eventual cobrança, sendo que a EMPRESA ASSOCIADA responderá também pelos honorários desses profissionais e outras despesas porventura necessárias de cunho administrativo ou extrajudicial.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de inadimplência da EMPRESA ASSOCIADA, ficará suspenso qualquer benefício concedido no contrato, inclusive no tocante a eventual desconto pelo uso de espaço.

**Parágrafo Oitavo:** O valor da mensalidade e espaço cedido será reajustado anualmente de acordo com o Índice de preços ao consumidor – INPC, caso esse deixa-se de existir, será reajustado segundo o índice vigente

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato é firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos – 60 (sessenta) meses - sendo que o marco inicial da cobrança das mensalidades e espaço cedido a título oneroso fica atrelado à vistoria e entrega da infraestrutura pela Engenharia do BIOPARK.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, seja por solicitação ou culpa da EMPRESA ASSOCIADA, antes do prazo de 60 (sessenta) meses, esta pagará ao BIOPARK multa calculada em porcentagem proporcional e decrescente conforme o tempo de vigência do contrato, tendo como base de cálculo o valor dos investimentos realizados para construção do LAVACAR, incluindo, mas não se limitando, aos custos de projeto, materiais, mão de obra, valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Segundo: O valor da multa será calculado de forma proporcional ao tempo de vigência do contrato, considerando a data de rescisão e os meses de vigência já cumpridos, sendo reduzida gradualmente, de forma proporcional e decrescente ao longo dos meses na proporção de 100% (cem por cento) para o primeiro mês, com redução gradual nos meses subsequentes, levando em conta as faixas de tempo, até que o valor se extinga completamente ao final do período de 60 (sessenta) meses, quando não haverá incidência de multa, visto que o valor total terá sido amortizado de acordo com o tempo de contrato



decorrido, de modo que caso a rescisão ocorra após o 60º (sexagésimo) mês de vigência do contrato, a EMPRESA ASSOCIADA não terá qualquer valor a pagar a título de multa.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento da multa mencionada no Parágrafo Primeiro deverá ser efetuado pela EMPRESA ASSOCIADA ao BIOPARK, que poderá ser em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação formal de rescisão unilateral antecipada.

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútua vontade entre as partes;
- b) Por descumprimento de cláusulas ou obrigações estabelecidas, ou ainda, por infringência às normas legais;
- c) Por encerramento do prazo de vigência do contrato;
- d) De forma unilateral, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

A EMPRESA ASSOCIADA não poderá realizar quaisquer alterações no imóvel e espaço cedido, objeto do presente contrato, razão pela qual, fica ciente, que findado o presente instrumento, o BIOPARK não terá qualquer obrigação de indenizar, a qualquer título ou ônus.

**Parágrafo Primeiro**: Todavia, vindo a EMPRESA ASSOCIADA a realizar qualquer modificação no lugar cedido, estará obrigada a restituir ao BIOPARK no mesmo estado em que os recebeu indenizando a necessidade de reparos ou reposição de item, em razão da impossibilidade do seu uso regular.

**Parágrafo Segundo:** A EMPRESA ASSOCIADA fica obrigada a restituí-lo ao BIOPARK de acordo com as especificações contidas no Laudo de Vistoria de Entrada.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a EMPRESA ASSOCIADA necessite realizar modificações que influenciam na estética do lugar cedido ou na parte estrutural do prédio em que está situada, deverá obter aprovação prévia e expressa da Equipe de Gestão de Espaços do BIOPARK.

**Parágrafo Quarto**: Ao término do contrato ou quando solicitada a restituição do imóvel, a EMPRESA ASSOCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para desocupar o espaço cedido, restando advertida que em caso de atraso injustificado, estará sujeita ao valor total do espaço, sem descontos.



**Parágrafo Quinto**: A EMPRESA ASSOCIADA fica responsável pela manutenção do local após realizada a vistoria de entrada do espaço cedido.

Parágrafo Sexto: O tratamento de água e efluentes é de inteira responsabilidade da empresa.

**Parágrafo Sétimo:** A destinação de lixo comum e não comum é de responsabilidade inteira da EMPRESA ASSOCIADA, devendo esta contratar uma empresa regular caso necessite de descarte.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ASSOCIADA

A EMPRESA ASSOCIADA se compromete a:

#### I) Quanto à atividade:

- **a)** Apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, relatório padrão com o número de trabalhadores na matriz e/ou no BIOPARK.
- **b)** Disponibilizar crachá de identificação com foto para cada um de seus empregados ou contratados que utilizarem os espaços oferecidos pelo BIOPARK.
- c) Caso a EMPRESA ASSOCIADA contrate alunos do Biopark Educação (Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark), deverá mantê-los diariamente no horário de expediente no espaço cedido pelo BIOPARK, bem como deverá supervisionar as atividades desempenhadas por eles a fim de assegurar a sua produtividade.
- **d)** A EMPRESA ASSOCIADA obriga-se por si, seus empregados, contratados e prepostos, a zelar pelo bom e correto uso dos espaços utilizados, das áreas comuns e suas instalações, vedando o acesso de estranhos e terceiros alheios à execução das suas atividades, comunicando imediatamente ao BIOPARK toda e qualquer ocorrência envolvendo o objeto do presente instrumento.

#### II) Quanto ao espaço:

- **e)** Na ocorrência de dano, seja ele de que natureza for, a EMPRESA ASSOCIADA arcará com o custo necessário à recomposição da sala, das instalações das áreas comuns, equipamentos e objetos, se for o caso.
- f) A partir do momento em que a EMPRESA ASSOCIADA for imitida na posse do bem, passará ele a ser detentor de toda a responsabilidade civil e penal advinda da inobservância das regras de utilização do espaço, respondendo civil e criminalmente caso ocorra desvio de finalidade, empréstimo a terceiro e/ou qualquer dos impedimentos estabelecidos neste instrumento:
- **g)** A EMPRESA ASSOCIADA obriga-se a manter o bem cedido por força deste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento.



- h) As condições de risco do bem imóvel ora cedido são de inteira responsabilidade da EMPRESA ASSOCIADA, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder por danos causados.
- i) As partes acordam que o objeto cedido não deve ser utilizado para fins diversos do aqui estabelecido.
- j) Manter a área privativa e as áreas em comum organizadas e limpas, bem como as louças e demais utensílios utilizados.
- **k)** A partir da data de entrega do espaço, qualquer obrigação atribuível ao objeto deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, previdenciária, ou de qualquer outra espécie, será de responsabilidade única e exclusiva da EMPRESA ASSOCIADA, liberando o BIOPARK de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação, devendo reembolsar este de toda despesa ou custo que venha a dispender também para sua defesa, tão logo lhe seja exigido.
- I) A EMPRESA ASSOCIADA obriga-se por si, seus empregados, contratados e prepostos, a zelar pelo bom e correto uso da referida área, objeto deste contrato, das áreas comuns e suas instalações, vedando o acesso de estranhos e terceiros alheios à execução das suas atividades, como obriga-se a arcar com os custos da manutenção do bem imóvel cedido, comunicando imediatamente ao BIOPARK toda e qualquer ocorrência envolvendo o objeto do presente instrumento.
- **m)** A EMPRESA ASSOCIADA se obriga às despesas referentes ao consumo de energia elétrica, internet (contratar link próprio), limpeza das instalações, manutenção das instalações, bem como outras despesas relacionadas à atividade do LAVACAR.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BIOPARK

O BIOPARK se compromete a oferecer, mediante disponibilidade e agendamento prévio, os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato, assim como disponibilizar o espaço discriminado na referida cláusula.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.



**Parágrafo Primeiro**: Caso qualquer uma das cláusulas deste contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste Contrato seja afetado.

**Parágrafo Segundo**: Este contrato representa a totalidade do acordo e entendimento entre as Partes com relação ao seu objeto, é superveniente e supera a todas as discussões, declarações, entendimentos e acordos anteriores, quer orais quer por escrito, entre as Partes, quanto a seu objeto.

**Parágrafo Terceiro**: Qualquer alteração ou modificação do presente Contrato somente poderá ser feita e somente será eficaz se realizada por escrito, em instrumento datado e assinado em meio físico ou digital/eletrônico por todas as Partes.

**Parágrafo Quarto**: Todas as notificações realizadas entre as Partes em razão deste Contrato, deverão ser feitos por escrito e enviados aos endereços indicados por cada uma das Partes, por correio, correio eletrônico ou por qualquer meio admitido em direito, com aviso de recebimento e especialmente em caso de correio eletrônico, confirmação de entrega.

Parágrafo Quinto: As notificações entregues no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, serão consideradas realizadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; (iii) no momento do envio, quando enviadas por fac-símile; (iv) com aviso de recebimento, quando enviadas por e-mail. Acordam as partes, que as notificações em meio eletrônico à EMPRESA ASSOCIADA deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: d\_rodrigues87@hotmail.com e ao BIOPARK deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: comunicacao@biopark.com.br.

**Parágrafo Sexto**: Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita a outra Parte.

**Parágrafo Sétimo**: Para fins deste contrato, dia útil significa qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos, feriados nacionais ou outros dias em que os bancos comerciais na sede das Partes sejam requeridos ou autorizados a fechar por lei.



**Parágrafo Oitavo**: Todas as disposições e obrigações assumidas neste contrato são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.

## <u>CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E BOAS</u> PRÁTICAS

As partes se obrigam a administrar seus negócios e executar suas atividades com observância a legislação vigente, padrões de governança e respeito às regras de ética de mercado.

Parágrafo Primeiro: As partes se comprometem a não utilizar de quaisquer práticas antiéticas ou irregulares na execução do presente instrumento, assim como a não adotar posicionamento por ação ou omissão, que possa importar na contraposição de seus interesses particulares com os da outra PARTE, ou com aqueles comuns, assumindo o dever de informar a outra PARTE imediatamente caso verificada a existência de conflito de interesses.

**Parágrafo Segundo**: As partes declaram conhecer e aceitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e a Lei Antitruste nº 12.529/2011, se comprometendo a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, representantes e empregados.

**Parágrafo Terceiro**: As partes se comprometem especialmente, a não pagar ou receber honorários, gratificações, comissões ou presentes de qualquer natureza e valor, direta ou indiretamente por seus sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados, assim como de suas filiadas ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter este contrato ou qualquer outro que possa a vir a ser celebrado entre as partes.

# **CLÁUSULA NONA - RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS**



O BIOPARK e a EMPRESA ASSOCIADA declaram conhecer e respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e as Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, assim como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Constituição Federal. Por isso as partes se comprometem expressamente a não utilizar em suas atividades trabalhos infantis, forçado, degradante ou análogo à condição de escravo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DA IMAGEM E SOM

A EMPRESA ASSOCIADA, neste ato, autoriza a utilização de sua imagem, bem como de seus funcionários, somente para fins institucionais, em jornais, folhetos, páginas na Internet ou outros meios de publicidade, em conformidade ao artigo 8°, § 1° da Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, podendo o consentimento ser revogado a qualquer tempo, nos termos da LGPD.

**Parágrafo Primeiro:** As imagens cedidas serão utilizadas somente em mídias que visem divulgar informações a respeito das atividades desenvolvidas no território da BIOPARK. A sua exposição e veiculação serão por prazo indeterminado, ou até que seja solicitada a exclusão das mesmas pela EMPRESA ASSOCIADA.

**Parágrafo Segundo:** A utilização da imagem da EMPRESA ASSOCIADA poderá ser individual ou em grupo, obtida através de fotografia, filmagem ou outro meio de reprodução, inclusive as obtivas em eventos e/ou em outras atividades desenvolvidas pela EMPRESA ASSOCIADA, nas instalações do BIOPARK ou fora delas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DO NOME BIOPARK

Estabelecem as partes que a EMPRESA ASSOCIADA não usará o nome, a marca ou logomarca do BIOPARK em suas atividades, sem o prévio e expresso consentimento por escrito deste. Todavia, em caso de consentimento, todo material gráfico deverá obter a aprovação expressa pela equipe de Marketing do BIOPARK.

**Parágrafo Único:** Quando da extinção do presente contrato, a EMPRESA ASSOCIADA deverá remover de seu site, canais e mídias sociais, todas as imagens relacionadas à BIOPARK.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTOS DOS DADOS



Em cumprimento a Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes comprometem-se a proteger e manter sigilo de todos os dados fornecidos em função do presente instrumento, ressalvados os casos de obrigação legal.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes e apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado.

Parágrafo Segundo: Pelo presente instrumento, a EMPRESA ASSOCIADA autoriza o BIOPARK a coletar, manter, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados, inclusive de seus sócios e colaboradores, para atender o fim específico do presente instrumento e ao interesse da EMPRESA ASSOCIADA. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. O término do Tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada e os mesmo não forem mais necessários, podendo acontecer, também, após comunicação escrito da EMPRESA ASSOCIADA, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA ASSOCIADA autoriza o BIOPARK a constar no seu banco de dados as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo específico de executar o presente instrumento, até o término de sua relação com o BIOPARK. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse das Partes e em cumprimento da legislação vigente.

**Parágrafo Quarto:** A EMPRESA ASSOCIADA autoriza, ainda, que os empregados da BIOPARK mantenham contato via endereço eletrônico, telefone celular e WhatsApp para atender as finalidades do presente instrumento, bem como os interesses da EMPRESA ASSOCIADA.

**Parágrafo Quinto:** O acesso aos dados será limitado aos empregados do BIOPARK que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste Contrato e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n° 13.709/2018).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se comprometem a manter sigilo acerca das informações e documentos obtidos uma da outra, não as divulgando a terceiros, sob pena de indenização por perdas e danos. As Partes também se comprometem a não utilizar as informações para outros fins que não os



exclusivamente relacionados ao cumprimento do presente Contrato. As obrigações de confidencialidade aqui previstas sobreviverão à presente relação contratual pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro: As disposições estabelecidas nesta Cláusula não se aplicarão a qualquer informação confidencial que: (a) venha a se tornar disponível ao público sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação deste contrato; (b) esteja ou venha estar em poder da Parte receptora, antes de sua publicação ou divulgação e que não seja ou não tenha sido obtida mediante violação de quaisquer obrigações de confidencialidade; (c) seja ou tenha sido obtida de terceiros que sejam livres para divulgá-la e que não seja ou não tenha sido obtida mediante violação de quaisquer obrigações de confidencialidade; ou (d) tenha seu sigilo rompido por força de determinação judicial, garantido o conhecimento do titular, desde que não tenha sido requerido e obtido judicialmente o trato da matéria em sigilo de justiça em face da existência deste Contrato.

**Parágrafo Segundo**: As Partes acordam mutuamente que não constituirá infração do dever de confidencialidade a mera divulgação, por qualquer meio, do relacionamento existente entre as mesmas em virtude da celebração do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso uma das Partes seja notificada por competente juízo, corte ou órgão público e tenha que revelar alguma informação confidencial da outra Parte, deverá no menor espaço de tempo possível notificar a outra Parte para que tome ciência do fato e proceda a eventuais tentativas de obter a não liberação da informação confidencial. Caso não seja possível obter tal liberação em tempo hábil, a Parte que recebeu a notificação deverá entregar a informação confidencial na menor extensão possível e permitida para cumprir devidamente a ordem.

Parágrafo Quarto: As Partes acordam que o BIOPARK fica autorizado a utilizar o nome, marca, desenhos e outros sinais distintivos da EMPRESA ASSOCIADA de forma gratuita e ilimitada, sem que isto represente quebra de confidencialidade. A EMPRESA ASSOCIADA, por sua vez, poderá utilizar a marca BIOPARK apenas para o fim de informar que é uma empresa incubada pelo BIOPARK, podendo utilizar a marca/logo do BIOPARK no website da EMPRESA ASSOCIADA e/ou nos cartões de visita de seus funcionários, exclusivamente, desde que acompanhada da seguinte expressão: "Empresa associada no BIOPARK". Acordam também, que a utilização da marca/logo BIOPARK, ou ainda, qualquer outra referência ao BIOPARK deverá ser previamente solicitada e autorizada por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA



As partes declaram e concordam que, caso a assinatura do presente instrumento seja feita em formato eletrônico, estará reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, neste formato e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Nome:

CPF:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da comarca de Toledo/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Toledo-PR, 06 de fevereiro de 2025.
50.546.253 DENILSON RODRIGUES  Denilson Rodrigues  EMPRESA ASSOCIADA
PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCIÊNCIAS LTDA  Victor Donaduzzi  BIOPARK
<u>estemunhas</u> :

Nome:

CPF: